



CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE “DESENVOLVIMENTO DE UM SISTEMA DE GESTÃO DE PROJETOS – (SGP)”

CO/14/00522

Entre:

LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL, I.P., (LNEC) serviço público dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, com sede na Av. do Brasil, 101, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 501389660, a seguir também designado por LNEC, I.P., representado pelo Vogal do Conselho Diretivo, Dra. Maria Alzira Barata Antunes Santos, nos termos da alínea a), do n.º 2, Artigo 5.º do Decreto-Lei 157/2012, de 18 de julho e de acordo com o n.º 5 da Deliberação n.º 1298/2012 de 17 de setembro, publicada no Diário da República 2.ª Série, n.º 186, de 25 de setembro de 2012, **Primeiro Outorgante,**

e

DOITLEAN, LDA., com sede na Rua Prof. Eduardo Cortesão, N.º 18, 1.º Dto., em Lisboa, pessoa coletiva n.º 509224075, representada pelo Dr. Frederico Alexandre Ferreira e que pode outorgar em sua representação conforme documentação apresentada, **Segundo Outorgante,**

Tendo em conta:

- a) O Parecer favorável da Agência da Modernização Administrativa (AMA) de 2013-10-10;
- b) A decisão de adjudicação, por despacho de 2014-02-06 do Presidente do LNEC, I.P., Eng.º Carlos Alberto de Brito Pina, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do Artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei 278/2009, de 2 de outubro;
- c) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, em 2014-03-03 pelo Vogal do Conselho Diretivo do LNEC, IP., Dra. Maria Alzira Barata Antunes Santos;
- d) A caução prestada pelo Segundo Outorgante mediante garantia bancária emitida pelo Banco Comercial Português, SA, com o n.º 125-02-1903656, no valor de € 2.600,00 (dois mil e seiscentos euros), como garantia do exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a cuja liberação e execução são aplicáveis os Artigos 295.º a 298.º do Código dos Contratos Públicos.

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pelo compromisso n.º 28, na dotação orçamental 020220A001.412.202.

É celebrado o presente contrato, nos termos do caderno de encargos e das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª Objeto do contrato

1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de “Desenvolvimento de um Sistema de Gestão de Projetos – (SGP)”.

2 - Na execução do contrato e em todos os atos que a ele digam respeito, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir o disposto no respetivo Caderno de Encargos, que engloba “Cláusulas Jurídicas”, “Cláusulas



Técnicas" e respetivos anexos, em conformidade com a sua proposta com a Ref.^a LEN.13139.10, de 2013-10-24, e que fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula 2.^a **Disposições por que se rege o contrato**

1 - A execução do contrato obedece:

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 278/2009, de 2 de outubro.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:

- a) O caderno de encargos;
- b) A proposta adjudicada;
- c) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a **Preço e condições de pagamento**

1 - O valor da presente aquisição de serviços é de € 46.782,00 (quarenta e seis mil setecentos e oitenta e dois euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior resulta da aplicação da redução remuneratória de 10%, prevista nos Artigos 27.º e 75.º, ambos da Lei n.º 66-B/2012 (LOE), de 31 de dezembro, efetuada com base no valor da proposta adjudicada no montante de € 51.980,00 (cinquenta e um mil novecentos e oitenta euros).

3 - No valor da presente aquisição de serviços, estão incluídos todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

4 - Desde que devidamente emitida, bem como confirmada pelo LNEC a execução dos serviços objecto da fatura, a mesma será paga por transferência bancária, no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

5 - A fatura será sempre acompanhada de um relatório descritivo dos trabalhos realizados.



12/1

Cláusula 4.^a

Local e Prazo da prestação dos serviços

1 - Os serviços objeto do presente contrato são prestados ao Laboratório Nacional de Engenharia Civil, IP, sito na Av. do Brasil, 101, em Lisboa.

2 - A prestação de serviços tem início com a assinatura do contrato e poderá manter-se em execução até ao limite máximo de 13 semanas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.^a

Prorrogação do contrato

Não há lugar à prorrogação do contrato.

Cláusula 6.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.^a

Rescisão

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 8.^a

Sigilo

O Segundo Outorgante fica obrigado a manter sigilo quanto às informações relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante de que venha a ter conhecimento por ocasião da execução do presente contrato.

Cláusula 9.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 10.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

pc



2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa, 6 de março, de 2014

Pelo Primeiro Outorgante

Maria Alzira Santos
Vogal do Conselho Directivo

Pelo Segundo Outorgante